



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL (ATIVIDADE DE APOIO)

CONTRATO Nº 1/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01/2019, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 10ª
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE
COMBATE E A EMPRESA JOSE RONACIO
FERREIRA 03058350414.

A União, por intermédio da 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE, com sede na Rodovia PE 180, km 05, Zona Rural, na cidade de São Bento do Una/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.647.559/0001-82, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Major [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 115, de 31 de maio de 2017, publicada no DOU nº 107 de 6 de junho de 2017, inscrito no CPF nº [REDACTED] 9.878.964-21, portador da Carteira de Identidade nº 073620684-8, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.735.084/0001-19, sediada na rua BC Joaquim Soares nº 139, Centro, São Bento do Una/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SDS PE, e CPF nº [REDACTED] 0.583.504-4, tendo em vista o que consta no Processo nº 80626.003503/2018-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 3/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de cessão de uso, a título oneroso, de espaço físico destinado ao funcionamento de atividade de apoio – Barbearia,

na 10ª Cia E Cmb, onde a sala mede 9,07 m² (nove vírgula sete metros quadrados), localizada na Rodovia PE 180, km 5, Zona Rural de São Bento do Una, CEP 55.370-000, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses com início na data de 01/02/2019 e encerramento em 31/01/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor mensal a ser pago pelo cessionário ao cedente refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área cedida, cabendo ao cessionário arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: tributos, tarifas de água, esgoto, energia elétrica e telefonia; custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos.





3.4. O cessionário participará proporcionalmente dos gastos relativos às tarifas de água, esgoto e energia elétrica, conforme subitem 6.7.1.6 do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento à CONTRATADA deverá ocorrer até o **10º (décimo) dia do mês** subsequente ao que a obrigação se referir, conforme subitem 18.1 do edital.

4.2 Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no valor da contraprestação pecuniária nos meses de dezembro e janeiro, período em que a 10ª Cia E Cmb costuma trabalhar em regime de meio expediente.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O valor da mencionada retribuição mensal será reajustado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses da sua vigência, pela variação apurada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, no período considerado.

5.2. O reajuste anual será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

I₀ = Índice inicial referente ao IPCA correspondente à data para entrega da proposta da cessionária.

I = Índice relativo à data do reajuste; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida a garantia de execução de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

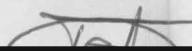

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

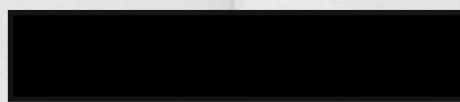
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Garanhuns – Justiça Federal.




Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

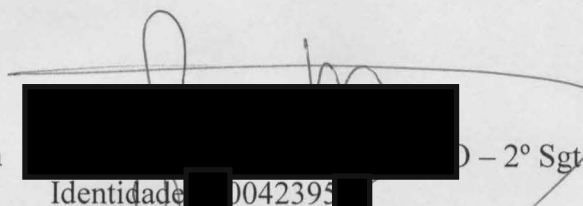
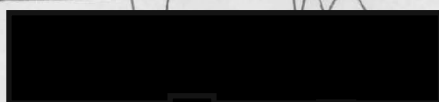
São Bento do Una, PE, 31 de Janeiro de 2019.


 – Maj
Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb


Microempreendedor Individual

TESTEMUNHAS:


 – 1º Ten
Identidade 0166317 


 – 2º Sgt
Identidade 0042393 